



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

DECRETO Nº 4.334, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Institui e regulamenta o Cadastro do Programa Permanente de Controle Populacional de Cães e Gatos, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei nº 2.168, de 14 de dezembro de 2009, e considerando o ofício nº 009/2022 do Conselho de Proteção e Defesa dos Animais do Município de Paraisópolis,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído dentro do Programa Permanente de Controle Populacional de Cães e Gatos do Município de Paraisópolis, criado pela Lei nº 2.168/2009, o Cadastro de Animais para Castração, a ser realizado no Setor de Vigilância Ambiental da Prefeitura de Paraisópolis.

Art. 2º O objetivo do Programa Permanente de Controle Populacional de Cães e Gatos é minimizar os problemas da população de cães e gatos existentes no Município, assegurando o equilíbrio entre a saúde pública e o bem-estar animal, respeitando os critérios técnicos, os preceitos éticos e os princípios da moralidade e da eficiência.

§1º Não serão excluídos do alcance do controle populacional os animais errantes do município, que são aqueles que vivem nas vias públicas e não possuem um tutor definido, mas são cuidados por tutores independentes.

§2º Ficam reservadas vagas das castrações mensais aos animais resgatados e tutelados por Organizações Não-Governamentais/Associações que tenham como objetivo a proteção e o bem-estar animal, devidamente cadastradas no Setor de Vigilância Ambiental, de acordo com a demanda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

§3º Ficam reservadas vagas das castrações mensais aos animais adotados em feiras de adoção de animais organizadas pela Prefeitura, por Organizações Não Governamentais/Associações ou pelo Conselho de Proteção e Defesa dos Animais do Município de Paraisópolis, de acordo com a demanda.

Art. 3º Caberá ao Setor de Vigilância Ambiental promover o cadastro e a triagem dos animais a serem esterilizados e a qualificação de seus proprietários, quando existentes, bem como organizar a agenda para a realização do procedimento de castração que será efetivado pelas clínicas veterinárias contratadas pelo Município.

Art. 4º O encaminhamento ao procedimento de castração do referido Programa seguirá a seguinte ordem de prioridade:

I- Animais errantes resgatados e tutelados provisoriamente por Organizações Não-Governamentais/Associações que tenham como objetivo a proteção e o bem-estar animal;

II- Animais adotados em feiras de adoção de animais organizadas pela Prefeitura, por Organizações Não Governamentais/Associações ou pelo Conselho de Proteção e Defesa dos Animais do Município de Paraisópolis;

III- Animais errantes resgatados e tutelados provisoriamente por tutores independentes, devidamente cadastrados no Setor de Vigilância Ambiental;

IV- Animais que possuam tutor definido, de baixa renda, cadastrados no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal.

Parágrafo único. Enquadram-se em situação de vulnerabilidade social, para os fins do Programa Permanente de Controle Populacional de Cães e Gatos, as famílias que possuam renda total de até 2 (dois) salários mínimos.

Art. 5º Os interessados em participar do procedimento de castração animal deverão efetuar solicitação através de processo administrativo junto ao Município, endereçado ao Setor de Vigilância Ambiental.

§1º O processo administrativo deverá ser instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I- Para o caso de animais errantes resgatados e tutelados provisoriamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

por Organizações Não-Governamentais/Associações que tenham como objetivo a proteção e o bem-estar animal:

a) Ficha Cadastral para Castração de Animais - Anexo I, devidamente preenchida;

b) Cópia da inscrição do CNPJ da entidade;

II- Para o caso de animais errantes resgatados e tutelados provisoriamente por tutores independentes, devidamente cadastrados no Setor de Vigilância Ambiental:

a) Ficha Cadastral para Castração de Animais - Anexo II, devidamente preenchida;

b) Comprovante de endereço do tutor/responsável provisório pelo animal;

c) Comprovante do cadastro como tutor independente junto ao Setor de Vigilância Ambiental;

III- Para o caso de animais adotados em feiras de adoção de animais organizadas pela Prefeitura, por Organizações Não Governamentais/Associações ou pelo Conselho de Proteção e Defesa dos Animais do Município de Paraisópolis:

a) Ficha Cadastral para Castração de Animais - Anexo II, devidamente preenchida;

b) Termo de adoção de animal;

IV- Para o caso de animais que possuam tutor definido, nos termos do inciso IV do artigo 4º:

a) Ficha Cadastral para Castração de Animais - Anexo II, devidamente preenchida;

b) Folha Resumo familiar, comprovando a adesão ao Cadastro Único do Governo Federal;

c) Comprovante de endereço do tutor/responsável pelo animal.

§2º As Fichas Cadastrais para Castração de Animais acima mencionadas podem ser obtidas em meio digital, através do website da Prefeitura, ou impressa, na sede do Setor de Vigilância Ambiental.

§3º A folha resumo familiar acima mencionada deve ser obtida junto ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do município.

§4º A adesão ao Programa Permanente de Controle Populacional de Cães e Gatos possui caráter individual, sendo vedada a transferência da adesão para outro proprietário ou outro animal.

Art. 6º Os processos administrativos que versarem sobre castração animal obedecerão à seguinte ordem de tramitação:

I- Para o caso de processos abertos em nome de pessoas físicas:

a) Protocolo no Setor de Vigilância Ambiental;

b) Serviço Municipal de Promoção Social, para certificação das condições definidas no Parágrafo Único do Artigo 4º;

c) Setor de Vigilância Ambiental, para proceder à triagem e agendamento da castração.

II- Para o caso de pessoas que adotaram animais em feiras de adoção de animais organizadas pela Prefeitura, por Organizações Não Governamentais/Associações ou pelo Conselho de Proteção e Defesa dos Animais do Município de Paraisópolis:

a) Protocolo no Setor de Vigilância Ambiental;

b) Setor de Vigilância Ambiental, para proceder à verificação do Termo de Adoção e triagem e agendamento da castração.

III- Para o caso de processos abertos em nome de tutores independentes:

a) Protocolo no Setor de Vigilância Ambiental;

b) Setor de Vigilância Ambiental, para proceder à verificação do cadastro do tutor e triagem e agendamento da castração.

IV- Para o caso de processos abertos em nome de ONG /Associações:

a) Protocolo no Setor de Vigilância Ambiental;

b) Setor de Vigilância Ambiental para proceder à triagem e agendamento da castração.

Parágrafo único. Os processos administrativos abertos em nome de pessoas físicas que, após avaliação por parte do Serviço Municipal de Promoção Social, não se



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

enquadrarem nas condições definidas no parágrafo único do Artigo 4º, deverão ser comunicados ao solicitante para ciência e posterior arquivamento.

Art. 7º Após encaminhamento das autorizações, através de ordem de serviço individual emitida pelo Setor de Vigilância Ambiental às clínicas veterinárias contratadas para execução do procedimento cirúrgico de castração, os animais submeter-se-ão a testes e exames clínicos, quando necessário, para verificação da plena capacidade da saúde dos animais.

Parágrafo único. Caso seja comprovado pelos exames clínicos a inaptidão dos animais para submeterem-se ao procedimento cirúrgico de castração, os médicos veterinários responsáveis deverão emitir manifestação técnica explanando sobre os motivos que levaram à tomada de tal decisão.

Art. 8º Os procedimentos cirúrgicos executados serão a ovariosalpingohisterectomia (OSH) e a orquiectomia (OC) em cães e gatos, todos previamente cadastrados no Setor de Vigilância Ambiental.

§1º O procedimento cirúrgico será feito em caninos e felinos, de ambos os sexos, com no mínimo 150 (cento e cinquenta) dias e no máximo 8 (oito) anos de idade.

§2º A comprovação dos serviços de castração se dará por meio de atestados de declaração do médico veterinário que executar a cirurgia, bem como por imagens, documentos fiscais, prontuários e outros meios que comprovem a efetividade do serviço de castração.

§3º Após a realização dos procedimentos elencados no caput deste artigo, a clínica responsável pelo atendimento comunicará o tutor ou a ONG/Associação para a retirada do animal, que será responsável pelo acompanhamento do pós-cirúrgico segundo orientações do Médico Veterinário responsável.

§4º Será garantido o fornecimento, pelas clínicas veterinárias, da medicação mínima a ser ministrada e o acompanhamento veterinário dos animais esterilizados no pós-cirúrgico até a cicatrização da ferida e completa recuperação, bem como a retirada dos pontos, quando couber.

§5º São de total responsabilidade do proprietário/responsável pelo animal eventuais despesas com os equipamentos bem como eventuais complicações pós-cirúrgicas.

§6º Não será autorizada a utilização do cadastro para castração para qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

outro tipo de intervenção ambulatorial ou cirúrgica, sob pena de responsabilidade e de ressarcimento ao erário público, sem prejuízo de outras penalidades contratuais e judiciais cabíveis.

Art. 9º Caberá ao Setor de Vigilância Ambiental adotar medidas complementares e acessórias de modo a:

I- conscientizar a população quanto a posse responsável de animais e o exercício da cidadania;

II- conscientizar a população quanto a necessidade da esterilização dos animais, para que se coloque fim à cruel e criminoso prática de abandono, contribuindo para o aumento de animais errantes e conseqüente exposição a maus tratos;

III- incentivar a população quanto à adoção animal;

IV- providenciar a transcrição das inscrições físicas ao Cadastro de Animais para Castração, inclusive da foto apresentada, em planilha/sistema próprio para esse fim, que deverá ser impressa e arquivada anualmente, como livro oficial, com termo de abertura e encerramento, paginado sequencialmente e rubricado pelo responsável pelo Setor de Vigilância Ambiental.

Art. 10. Após o prazo estabelecido no §3º do art. 8º, ficando comprovado o abandono do animal pelo tutor, este responderá na forma da legislação ambiental e penal em vigor.

Art. 11. Este decreto entra em vigor em 1º de abril de 2023.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 24 de fevereiro de 2023.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto Nº 4.334, de 24/02/2023 foi publicado na data de 24/02/2023, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

ANEXO I – DECRETO 4.334, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

FICHA CADASTRAL PARA CASTRAÇÃO DE ANIMAIS –

MODELO ONG/ASSOCIAÇÕES

DADOS DA INSTITUIÇÃO	
Razão Social:	
CNPJ:	Inscrição estadual:
Endereço:	
Nome do responsável/representante legal:	
RG/CPF do responsável/representante legal:	
E-mail (ativo):	E-mail alternativo (se houver):
Telefone (opção 01):	Telefone (opção 02):
DADOS DO ANIMAL	
Nome:	
Espécie: () Cão () Gato	Gênero: () Macho () Fêmea
Raça (se houver):	Data de Nascimento (se conhecida):
Peso (aproximado): () 0 - 10 kg () 10 - 20 kg () 20 - 30 kg () + de 30 kg	
Pelagem: () longa () curta	Cor predominante (e secundárias, se houver):
Doenças preexistentes (se houver):	
FOTO DO ANIMAL	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Eu, _____, responsável/representante legal da Organização Não-Governamental/Associação supracitada, AUTORIZO, desde já, que o Setor de Vigilância Ambiental, através das Clínicas Veterinárias contratadas, realize o procedimento cirúrgico de castração do referido animal. Ainda, DECLARO que estou ciente do conteúdo da Lei Municipal 2.168/2009 e seu Decreto regulamentador, bem como assumo total responsabilidade pela veracidade das informações ora prestadas, sujeitando-me às penas previstas em lei, em caso de fraude.

Paraisópolis, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Responsável/Representante Legal da ONG /Associação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

ANEXO II – DECRETO 4.334, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

FICHA CADASTRAL PARA CASTRAÇÃO DE ANIMAIS –

MODELO PESSOA FÍSICA

DADOS PESSOAIS	
Nome Completo:	
RG:	CPF:
Endereço:	
Profissão:	Escolaridade:
Endereço Comercial:	
E-mail (ativo):	E-mail alternativo (se houver):
Telefone (opção 01):	Telefone (opção 02):
DADOS DO ANIMAL	
Nome:	
Espécie: () Cão () Gato	Gênero: () Macho () Fêmea
Raça (se houver):	Data de Nascimento (se conhecida):
Peso (aproximado): () 0 - 10 kg () 10 - 20 kg () 20 - 30 kg () + de 30 kg	
Pelagem: () longa () curta	Cor predominante (e secundárias, se houver):
Doenças preexistentes (se houver):	
FOTO DO ANIMAL	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Eu, _____, tutor/responsável pelo animal supracitado, AUTORIZO, desde já, que o Setor de Vigilância Ambiental, através das Clínicas Veterinárias contratadas, realize o procedimento cirúrgico de castração do referido animal. Ainda, DECLARO que estou ciente do conteúdo da Lei Municipal 2.168/2009 e seu Decreto regulamentador, bem como assumo total responsabilidade pela veracidade das informações ora prestadas, sujeitando-me às penas previstas em lei, em caso de fraude.

Paraisópolis, ____ de _____ de _____.

Assinatura
Tutor/Responsável pelo animal